

# WORKSHOP

## Novas regras para examinadores de Condução

Principais alterações introduzidas pelo Decreto-Lei  
n.º138/2012, de 5 de julho

*Fátima Abreu*



Instituto da Mobilidade  
e dos Transportes Terrestres, I.P.

# Alterações legislativas na área da habilitação de condutores

## Legislação alterada

- Algumas disposições do Código da Estrada
- Decreto-lei 313/2009, de 27 de outubro
- Portaria 536/2005 – Regulamento das Provas de Exame



## Razões das alterações legislativas

- Transposição das Diretivas 2006/126/CE, 2009/113/CE e 2011/94/UE
- Decreto-lei 313/2009, de 27 de outubro – RHLC
- Portaria 536/2005 – Regulamento das Provas de Exame



+



+

Procedimentos  
Exames de  
condução



Provas de  
exame

## Alterações ao Código da Estrada

### Quanto à circulação

- Os veículos de segurança prisional passam a integrar o “trânsito de veículos em serviço de urgência”
- Velocípedes passam a poder transportar passageiros e utilizar energias alternativas
- Segways equiparados a velocípedes
- É abolida a sinalização de recém condutor

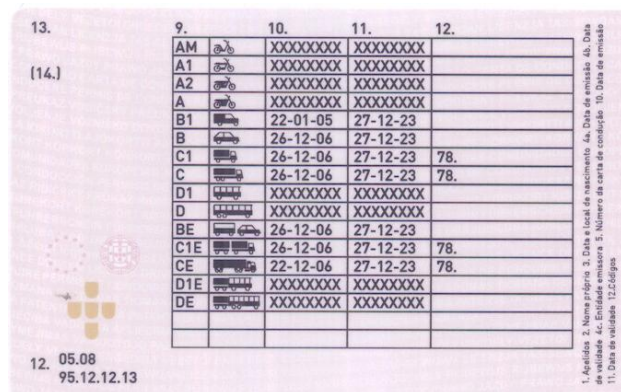
### Quanto à habilitação

- Exclusão das categorias AM e A1 do regime probatório
- Revalidação de título de condução caducado há mais de 2 anos obriga a exame especial, exceto nas categorias AM, A1, A2, A, B1, B e BE, se os seus titulares não tiverem completado 50 anos
- Cancelamento do título de condução
- Nas trocas de cartas de condução estrangeiras só são averbadas as categorias obtidas por exame ou por extensão de outra categoria de veículo

# Alterações ao RHLC

## Alteração do modelo da carta de condução

- Orientação comunitária de uniformização de modelos de carta de condução
- Inclusão das novas categorias
- Alteração e reforço dos elementos de segurança
- Novos prazos de validade
- Conceito de revalidação administrativa
- Um condutor comunitário, uma única carta de condução válida



## Alterações ao RHLC

### Novas categorias

•Deixa de existir o conceito de subcategoria de carta de condução.

•Foram inseridas/alteradas as seguintes categorias de carta de condução:

AM: Inclui ciclomotores, motociclos até 50cc e quadriciclos ligeiros



A1: Motociclos até 125 cc, de potência máxima até 11 kW e relação potência/peso até 0,1kW/kg

**Triciclos de potência máxima até 15 kW**



**A2: Motociclos até 35 kW, relação potência/peso até 0,2 kW/kg, não derivados de versão com mais do dobro da sua potência máxima**




A: Motociclos e triciclos




## Alterações ao RHLC

### Novas Categorias (cont.)

B1: Quadriciclos pesados 

B: Passa a poder atrelar apenas reboques até 750 kg, desde que o conjunto não ultrapasse os 3500 kg 

BE: Veículo trator da categoria B + reboque até 3500 kg 

C1E: conjunto de veículos composto por veículo da categoria B com reboque ou semi reboque com MMA superior a 3500kg desde que a MMA do conjunto não ultrapasse 12000 kg. 

D1: Acrescenta o comprimento máximo de 8 m 

## Alterações ao RHLC

### Novas Categorias (cont.)

**Categoria B** – habilita a conduzir:

- Triciclos a motor com potência superior a 15 kw, se tiver mais de 21 anos de idade
- AM ; A1, se tiver, pelo menos, 25 anos de idade ou carta AM ou licença de ciclomotor
- B1; Tratores agrícolas ou florestais simples ou com equipamentos montados desde que massa máxima autorizada do conjunto não exceda 6000 kg, máquinas agrícolas ou florestais ligeiras, motocultivadores, tratocarros e máquinas industriais ligeiras.
- Veículos com massa máxima autorizada > a 3500kg e até 4250kg; idade > de 21 anos e habilitação há > de 3 anos .
- Veículos de recreio, fins sociais – transporte máx. 9 pessoas incluindo condutor

- **Categoria B:**

Pode acoplar um reboque com MMA superior a 750kg desde que a MMA do conjunto não exceda 4250kg.

Se a MMA do conjunto exceder 3500kg :

O condutor deve:

- Ter formação adequada ou
- Aprovação em prova prática

A **categoria A1** deixa de ser registada na carta de condução quando é obtida por extensão da categoria B.



## Alterações ao RHLC

### Idade para obtenção de categorias

Categorias AM - A1 e B1.....	16 anos
Categorias A2 - B - BE - C1 e C1E .....	18 anos
Categoria A .....	24 anos*
Categorias C e CE .....	21 anos
Categorias D1 e D1E .....	21 anos
Categorias D e DE .....	24 anos

\*ou com 2 anos de habilitação na categoria A2

## Alterações ao RHLC

### Idade para obtenção de categorias (cont.)

Categoria **A1** - **formação** e propositura a **exame** por escola de condução.

Categoria **A2** - **formação** e propositura a **exame** por escola de condução.

Mas, se o titular de carta de condução da categoria **A1** há, pelo menos **2 anos**, pretende **obter a categoria A2** pode optar por:


- ➡ • Autopropor-se a exame pratico (dispensando de formação e propositura a exame por escola de condução), **ou**
- ➡ • Realizar uma ação de formação, ficando dispensado de realizar exame de condução

Categoria **A** - **formação** e propositura a **exame** por escola de condução. Mas, o titular de carta de condução da categoria **A2** há, pelo menos, **2 anos**, com idade mínima de **20 anos** e que pretende obter a categoria **A** pode optar por:


- ➡ • Autopropor-se a exame pratico (dispensando de formação e propositura a exame por escola de condução), **ou**
- ➡ • Realizar uma ação de formação ficando dispensado de realizar exame de condução

## Alterações ao RHLC

### Validade e revalidação dos títulos de condução a emitir a partir de 2 de Janeiro de 2013

- AM, A1, A2, A, B1, B, BE e licenças de condução:   
30, 40, 50, 60, 65, 70 e 2 em 2 anos
- C1, C1E, C, CE e restrição 997 (grupo 2):  
25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60, 65, 70 e 2 em 2 anos
- D1, D1E, D e DE:  
25, 30, 35, 40, 45, 50, 55, 60 e 65 anos
- C1, C1E, C e CE obtidas antes dos 20 anos:  
20 anos (Certificado de formação profissional/corso de formação)

As cartas de condução emitidas até 2 de Janeiro de 2013 mantêm a sua validade.

 Se obtidas com idade igual ou superior a 25 anos, os condutores estão **dispensados de revalidar o título** de condução aos 30 anos.

## Alterações ao RHLC

### Avaliação médica e psicológica

#### **Maior rigor na avaliação médica relativamente a visão, diabetes e epilepsia.**

- A avaliação psicológica é realizada por qualquer psicólogo no exercício da sua profissão. A avaliação médica dos condutores dos Grupos 1 e 2 é realizada por qualquer médico no exercício da sua profissão.

É realizada por **junta médica**, a avaliação médica necessária à análise do recurso interposto do resultado de Inapto obtido em avaliação feita por médico no exercício da sua profissão.

Os condutores com idade **igual ou superior** a 70 anos, que pretendam renovar a carta de condução, devem apresentar ao médico que os avaliar relatório do seu médico assistente, com informação detalhada sobre os seus **antecedentes clínicos**.

## Alterações ao RHLC

### Abolição da licença de aprendizagem – durante 2013

Durante a formação e avaliação, os candidatos devem ser titulares e portadores de duplicado da **ficha de inscrição** (modelo fixado pelo IMTT).

Se o candidato não concluir o processo formativo no prazo de 2 anos, deve apresentar novo atestado médico e/ou relatório psicológico, sem o qual não pode continuar a formação, nem realizar exames.

Os **originais dos atestados médicos e relatórios psicológicos** devem ser conservados, durante 2 anos:

- Pela **entidade** com quem o IMT celebrou o **protocolo**.
- Pelos **condutores**, quando a emissão foi requerida por via eletrónica

Estes documentos devem ser destruídos findos os 2 anos.

A não apresentação dos documentos, no prazo indicado pode implicar a repetição da avaliação médica e/ou psicológica.

## Alterações ao RHLC

### Abolição da licença de aprendizagem – durante 2013 (cont.)

A escola de condução passa a ter de registar o aluno no sistema informático do IMTT nos 2 dias seguintes à inscrição.

Para o efeito, a escola deve usar aplicação informática disponibilizada pelo IMT, e enviar cópia digitalizada do atestado médico e/ou do certificado de avaliação psicológica, por via informática.

## Alterações ao RHLC

### Exames de condução – prova teórica

A prova teórica passa a ter a **validade de 1 ano**, após aprovação.

Deixa de ser possível mudar de centro de exames, quando o candidato muda de residência profissional.

A prova teórica para obtenção da licença de condução de **veículos agrícolas** é efetuada em sistema **multimédia**, com 20 questões, duração de 25 min. para resposta e aprova o candidato que responde acertadamente a 17 questões.

A **prova teórica** para obtenção das categorias A1, A2 ou A, na 1ª habilitação, passa a ser constituída por 40 questões, sendo 30 sobre disposições comuns e 10 sobre disposições específicas. Tem a duração de 40 min. e o candidato aprova se responder acertadamente em, pelo menos, 36 questões.

Passa a ser possível o recurso a **tradutor** na prova teórica, para todos os candidatos que não possuam conhecimentos suficientes de língua portuguesa, **independentemente da sua nacionalidade**.

O centro de exames passa a dispor de **2 dias úteis** para enviar **reclamações** para o IMT.

## Alterações ao RHLC

### Exames de condução – prova prática

O **tempo** gasto na **preparação** e verificação técnica do veículo, prévias à circulação na prova prática, **não conta** para efeitos da duração mínima da prova prática.

Na prova prática, o **instrutor** passa a ocupar o **lugar atrás do examinador**.

O instrutor que se encontre impedido de acompanhar a prova prática é substituído pelo diretor da escola, ou por outro instrutor por ele designado.

Cada centro de exames passa a ter um mínimo de **10 percursos de exame**.

Quando o centro de exames distar menos de 20 km de uma autoestrada, pelo menos, 4 dos percursos têm de incluir a circulação naquele tipo de vias.

Quando o centro de exames distar mais de 20 km de uma autoestrada, pelo menos, 2 dos percursos têm de incluir a circulação naquele tipo de vias.

Nas categorias **A1, A2 e A** as **manobras especiais** são realizadas sequencialmente, em espaço designado para o efeito, agrupadas em séries, inseridas em blocos (3).



## Alterações ao RHLC

### Exames de condução – prova prática (cont.)

Os percursos de exame devem, sempre que possível, incluir circulação em túneis.

*Os percursos de exame passam a ter apenas : **ponto de partida-de passagem obrigatória e ponto de termo.***

*Os percursos para as categorias AM e B1 não podem incluir circulação em autoestrada.*

Os percursos de exame passam a ter a **validade de dois anos.**

O centro de exames passa a requerer novos percursos na DRMT, 3 meses antes de terminar este prazo.

Durante a prova prática, o candidato efetua uma condução independente (máximo 15 minutos) durante a qual deve escolher o itinerário a seguir para atingir o local previamente indicado pelo examinador. Para o efeito, o candidato pode recorrer a GPS ou mapas rodoviários.

Na prova prática passa a avaliar-se as capacidades do candidato para a realização de uma condução económica e ecológica.

Extingue os conceitos de “Erro” e “Erro Intolerável”.

## Alterações ao RHLC

### Exames de condução – prova prática (cont.)

Passa a ser causa de reprovação a acumulação de **10 faltas**.

O examinador deve dar por **finda a prova prática** logo que ocorra uma **causa de reprovação** e **comunica-la** ao candidato.

Cria a possibilidade de recurso a **equipamento de monitorização** das provas práticas.

O centro de exames emite **autorização temporária de condução**, aos examinados aprovados em exame de condução. Esta autorização tem um período máximo de **validade de 90 dias** e permite a condução de veículos da categoria para que foram aprovados até à emissão da carta de condução.

## Alterações ao RHLC

### Características de veículos de exame

Os veículos das categorias **BE, C1, C1E, C, CE, D1, D1E, D e DE** licenciados até 18 de julho de 2008, podem continuar a ser utilizados até **30 de setembro de 2013**.

**Extingue-se** o **avisador** de utilização de duplos comandos.

**Extingue-se** a obrigatoriedade de documento **comprovativo de pesagem** de veículos de exame.

São alteradas as características dos seguintes veículos de exame:

**A1:** Cilindrada mínima de **120 cc**

Atingir a velocidade de, pelo menos, 90 km/h .

**A2:** Cilindrada mínima de **400 cc**

Potência mínima de 25 kW

Atingir a velocidade de , pelo menos , 100 km/h

**A:** Cilindrada mínima de **600 cc**

Potência mínima de 40 kW

Atingir a velocidade de, pelo menos 100 km/h

**B1:** Deixa de ser possível utilizar triciclo (só é admitido quadriciclo de potência não > a 15 kW).

## Alterações ao RHLC

### Exames especiais

#### Casos em que se aplica:

- Condutor em regime probatório
- Cassação do título de condução

#### Procedimento:

- Curso de formação ministrado por entidade autorizada
- Prova teórica +prova pratica

#### Nos casos de revalidação :



- O título de condução caducou há mais de 2 anos (até 5 anos)- **Só prova prática**



- Não submissão ou reprovação em avaliação médica ou psicológica determinada pela Autorid. Saúde e artigo 129.º ( n.º.1 e 5), desde que tenham decorridos mais de 1 ano sobre a determinação – **prova pratica ( mas também pode ser solicitada a efetuação de outras provas).**



## Alterações no SICCC - geral

- Suprimir categoria de ciclomotores e motociclos de licença de condução.
- Passa a existir uma única licença de condução.
- Averbamento de aprovação em teórica comum (40 perguntas) simultaneamente nas Licença de aprendizagem A e B ou B1.
- Troca título estrangeiro - dispensa de prova teórica
- Referência MB com data limite
  - 10 dias corridos para pagamento
  - 5 dias: cancelamento automático dos pedido quando não pago

## Alterações ao SICCC – preparação de dados

- Nova categoria AM
- Desativa categoria de ciclomotores (X1) e motociclos (X2)
- Categoria AL convertida em A2
- Categoria AP convertida em A
- Categoria GR (grupo2) eliminada, inserida restrição 997 na categoria B
- Condutores com habilitação há mais de 2 anos de A2 incluída categoria A

## Alterações ao SICCC – Exames especiais

- Revalidação por caducidade
  - N<sup>o</sup> de provas a realizar : até 4 tentativas
  - Tipo de resultado: após 2 Reprovações efetivas termina o processo
  - Justificação de falta: Não
- Troca de título estrangeiro
  - N<sup>o</sup> de provas a realizar : até 2 tentativas
  - Tipo de resultado: após 1 Reprovação efetiva termina o processo
  - Justificação de falta: Não
- Exame por dúvida
  - N<sup>o</sup> de provas a realizar : até 2 tentativas
  - Tipo de resultado: após 1 Reprovações efetiva termina o processo
  - Justificação de falta: Sim (a 2<sup>a</sup> tentativa só é permitida caso seja justificada a falta)



# Dúvidas



Obrigada pela vossa atenção

[fabreu@imtt.pt](mailto:fabreu@imtt.pt)

IMTT/DSFC/DHRC